



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2023
(OR. en)

15828/23

MAP 53
MI 1020
COMPET 1156
DELECT 184

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 7642 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 15.11.2023 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 7642 final.

Anexo: C(2023) 7642 final



Bruxelas, 15.11.2023
C(2023) 7642 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 15.11.2023

que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE habilita a Comissão a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O objetivo destes atos é rever os limiares aplicáveis a estes contratos.

Aquele artigo especifica que, em caso de condicionalismos de prazos, pode recorrer-se ao procedimento de urgência, em conformidade com o artigo 88.º da mesma diretiva.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares são calculados com base no valor médio diário do euro em termos de direitos de saque especiais (DSE), durante o período de 24 meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão, com efeitos a partir de 1 de janeiro.

Por conseguinte, o cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Além disso, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da diretiva, os limiares revistos (em euros) e o seu contravalor nas outras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE têm de ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro.

Tendo em conta o que precede, e para respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O grupo de peritos em matéria de contratos públicos foi consultado sobre o presente regulamento e a comunicação que o acompanha.

3. ASPETOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O cálculo dos limiares para as diretivas relativas aos contratos públicos é uma simples operação matemática, pelo que a revisão do limiar constitui em si própria um mero exercício técnico.

Deve ser efetuada com uma periodicidade de dois anos, em conformidade com os termos do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio (ACP). O objetivo dos ajustamentos é a correção de qualquer evolução monetária entre os signatários que possa afetar o alcance dos seus mercados de contratos públicos, abertos à concorrência de empresas de outros países signatários.

O ACP dispõe de um mecanismo para recalcular, de dois em dois anos, o valor equivalente dos seus limiares, fixados em DSE, nas moedas das respetivas partes. O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE confere efeito legal a este mecanismo.

Por motivos de coerência, é adequado harmonizar também os limiares da Diretiva 2014/24/UE que não são abrangidos pelo Acordo.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 15.11.2023

que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE², o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos³, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos alterado («Acordo») é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos («limiares») e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/24/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. A fim de assegurar que os limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo, é necessário rever os limiares estabelecidos nessa diretiva. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares estabelecidos no artigo 13.º dessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a) e c), da referida diretiva.
- (3) O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2024-2025 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (4) O cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da diretiva, os limiares revistos em euros e o seu contravalor noutras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE têm de ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, e a

¹ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65.

² Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

³ JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

(5) Por conseguinte, a Diretiva 2014/24/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Diretiva 2014/24/UE é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
 - (a) na alínea a), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR»,
 - (b) na alínea b), o montante «140 000 EUR» é substituído por «143 000 EUR»,
 - (c) na alínea c), o montante «215 000 EUR» é substituído por «221 000 EUR»;
- (2) O artigo 13.º, primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:
 - (a) na alínea a), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR»,
 - (b) na alínea b), o montante «215 000 EUR» é substituído por «221 000 EUR».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15.11.2023

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN